



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei nº 3.482, de 14 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais disponibilizarem cardápio em linguagem braille aos deficientes visuais e dá outras providências.

O senhor **José Paulo Delgado Junior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que atuam no segmento da **alimentação** tais como: restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e outros deverão disponibilizar aos seus consumidores, **cardápio na linguagem Brille.**

Art. 2º. O cardápio deverá conter informações como nome do produto, seus ingredientes e o preço, de forma que atenda as necessidades básicas e individuais dos deficientes visuais.

Art. 3º. Também os **vendedores ambulantes, inclusive os que se "fixaram" em praças, ruas e avenidas da cidade**, que estejam devidamente regularizados e que atuam neste segmento, estarão sujeitos ao cumprimento desta Lei, devendo providenciar e disponibilizar o referido cardápio à seus clientes.

Art. 4º. Fica estipulado o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, para que os estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes, promovam a devida **adequação às normas** assim estabelecidas.

Art. 5º. Caberá ao Departamento de **fiscalização** do Município o efetivo trabalho de **conscientização** no que se refere ao fiel cumprimento desta Lei, bem como a aplicabilidade das sanções previstas na Legislação Municipal vigente.



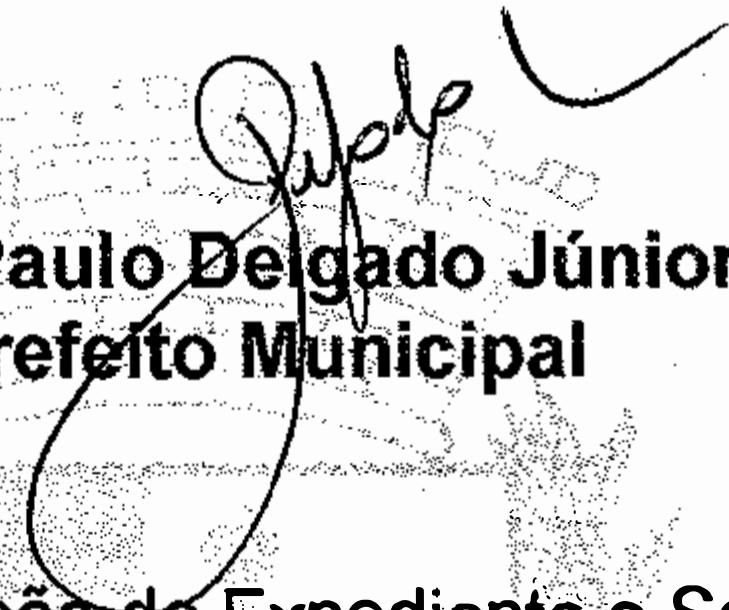
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei nº 3.482/2005.

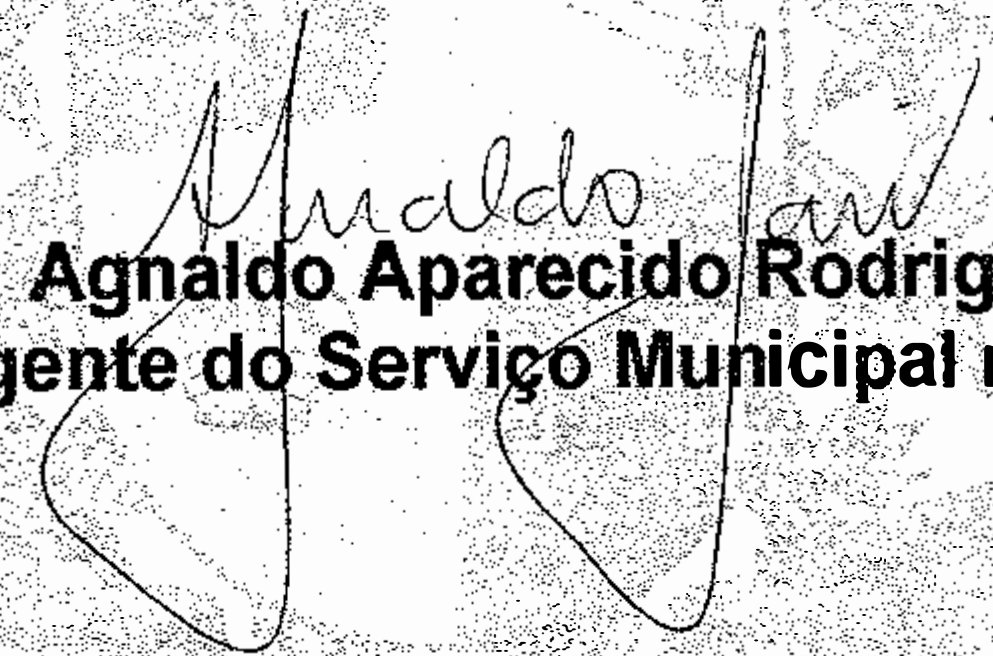
fls. 2

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão